



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
 Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROC.Nº	Modalidade/nº :		OBJETO:		
	<input type="checkbox"/> Concorrência	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	Auditoria, consultoria e contabilidade financeira e administrativa		
	<input type="checkbox"/> Tomada de Preço	<input type="checkbox"/> Leilão			
<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Concurso	Vencedor: <i>Denio Bazzi</i> Valor: RS <i>42.000,00</i>			
Data Edital:	Entrega:	Abertura:	Parecer Jurídico: ___/___/___		
___/___/___	___/___/___	___/___/___	Homologação: ___/___/___		
	Horário:	Horário:	Adjudicação: ___/___/___		
PROCEDIMENTO		S	N	CONSIDERAÇÕES	
Portaria nomeando a comissão		<input checked="" type="checkbox"/>		Art.38 . inciso III da lei 8.666/93	
Solicitação de compra/Serviço		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 38 "caput" da lei 8.666/93	
Preço Estimativo		<input checked="" type="checkbox"/>		() Art. 43, inciso IV (p/compra) da lei 8.666/93.	
Autorização p/ Abertura do processo		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 38 "caput" da lei 8.666/93	
Autuação		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.	
Enquadramento na Modal. Pertinente		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 23, da lei 8.666/93	
Aprovação da minuta do Edital		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 38, Parágrafo Único, da lei 8.666/93	
Minuta de Contrato		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 38, Parágrafo Único c/c art. 62, § 1º da lei 8666/93	
Publicação do Edital				Art. 38, inciso II da Lei 8.666/93	
Especificação correta do Objeto		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 15 § 7º, ou (40 Inc.I p/obras) da lei 8666/93 e suas alterações.	
Recibo de Entrega do Convite				Art. 38, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações	
Documentação Habilitação		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 27 a 33 da lei 8666/93 e suas alterações c/c lei 8.036/91 e 8.812/91 e art. 195 CF	
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ABAIXO					
Ata de abertura		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 38, inciso V da lei 8.666/93 e suas alterações	
Prazo Recursal		<input checked="" type="checkbox"/>		Art.109, inciso I, alínea "a", c/c § 6º da lei 8.666/93	
Ata de Julgamento				Art. 38, inciso V da lei 8.666/93	
Classificação das Propostas				Art. 43, inciso V lei 8.666/93	
Publicação do Resultado do Julgamento				Art. 109 § 1, da lei 8.666/93 obs:	
Prazo Recursal				Art. 109, inciso I, alínea "b" c/c § 6º da lei 8.666/93	
Parecer Jurídico		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 38, inciso VI, da lei 8.666/93	
Homologação/Adjudicação		<input checked="" type="checkbox"/>		Art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI da lei 8666/93	

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Contrato Firmado	<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 38, inciso X, c/c art.64, da lei 8.666/93
Publicação de Contrato	<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 61 § Único da lei 8.666/93
Cópias Nota Fiscal e Comprovantes legais	<input type="checkbox"/>	Art. 6, inciso VIII, IN 08/03 do TCE-MG e suas alterações.

OBSERVAÇÕES:

- Quando se tratar de obras/serviços, a capitulação incidirá o Art.7º§ 2, Inciso II, da Lei 8666/93
- Não é necessária a publicação, quando todos os licitantes estiverem presentes e assinando a respectiva ata comprovando estar ciente.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO VENCEDOR (TODAS AS MODALIDADES)

DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO	S	N	Art. 27 a 33 da lei 8666/93 e suas alterações c/c lei 8.036/91 e 8.812/91 e art. 195 CF
PROPOSTA DE FORNECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>		
CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS	<input checked="" type="checkbox"/>		2 memory
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FGTS	<input checked="" type="checkbox"/>		3 memory
CERTIDÃO TRABALHISTA	<input checked="" type="checkbox"/>		35 memory
CONTRATO SOCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>		12 memory
CARTAO CNJP	<input checked="" type="checkbox"/>		1 memory
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	<input checked="" type="checkbox"/>		5 memory
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	<input checked="" type="checkbox"/>		6 memory
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/>		44 memory
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL	<input checked="" type="checkbox"/>		11 memory
DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA	<input checked="" type="checkbox"/>		8 memory
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO	<input checked="" type="checkbox"/>		27 memory



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

QUANDO FOR MEDICAMENTOS TODOS OS ANTERIORES MAIS

ALVARA DO SUS			
CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TECNICA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA			
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO JUNTO AO MINISTERIO DA SAÚDE			

PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL TODOS OS ANTERIORES MAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENÇA EXPEDIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (ANP)			
REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECIMENTO EXPEDIDA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (SEMAD)			

atividades do "P" Camarão. Horário: das 12:00 horas. O Edital pode ser solicitado de São José do Goiabal no endereço: Rua Pio, 30, centro, São José do Goiabal, o telefone (31)38585121 e pelo e-mail: gov.br São José do Goiabal, 17 de

3 cm -17 916290 - 1

CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACURI-MG

o de licitação
so nº 006/2017
sencial nº 006/2017

m/MG Aviso de Licitação - Pregão Pre-06/2017 Aquisição de materiais de Expe- Secretarias Municipais do Município s quantitativos e especificações do anexo Item. Abertura 31/01/2017 às 09:00 h. da Prefeitura tel (33)34331314 E-mail eira. Viviane Silva Ferreira Pena

o de licitação
so nº 007/2017
sencial nº 007/2017

m/MG Aviso de Licitação - Pregão Pre-08/2017 Aquisição de gêneros alimenti- da Prefeitura Municipal de São José do scificações do anexo I do edital. Tipo: 2/02/2017 às 09:00 h. Maiores informa- tel (33)34331314 E-mail licitaja@hotmail.com
Silva Ferreira Pena

o de licitação
so nº 008/2017
sencial nº 008/2017

m/MG Aviso de Licitação - Pregão Pre-09/2017 Aquisição de caminhão toco itens agrícolas para apoio e suporte à do de São José do Jacuri Recurso União/ 115 por intermédio do MAPA/ represent- geral nos quantitativos e especificações nor preço Item. Abertura 03/02/2017 às no predo da Prefeitura. tel (33)34331314 e pregoeira. Viviane Silva Ferreira Pena

11 cm -17 916178 - 1

CIDADE DE SÃO PEDRO DO SUACUI/MG
o de Contrato
edro do Suacui/MG X Provision Serv- e empresa para prestação de serviço de unto ao setor de compras, acompanha- s e orientações quanto a aplicação das RS 53.400,00 (cinquenta e tres mil e Municipal de São Pedro do Suacui, 06 de o Souza - Prefeito Municipal.

3 cm -15 915510 - 1

CIDADE DE SÃO TIAGO/MG
ida a assinar a Ata de Registro de Pre- 7/2016 - Pregão Presencial 010/2016 à ar nos itens 3, 4 e 6 - Objeto do Pro- feito, água mineral e vasilhames (boti- : água de 20ltas) Detentora da Ata: Gil- 9.663/0001-14 Objeto "Abastecimento a- ratores de podas, veículos da frota es as frotas das policias Militar (Convê- 03/2016), em atendimento aos veículos al do contrato. RS 1.011.084,94 (um tro reais e noventa e quatro centavos). O contrato será de sua assinatura até o final so. Sarzedo, 17 de Janeiro de 2017.

3 cm -17 916003 - 1

CIDADE DE SARZEDO/MG
02/2017 - originado do Pregão Presencial eços 18/2016- Empresa: POASTO SARZEDO 9.463/0001-14 Objeto "Abastecimento a- ratores de podas, veículos da frota es as frotas das policias Militar (Convê- 03/2016), em atendimento aos veículos al do contrato. RS 1.011.084,94 (um tro reais e noventa e quatro centavos). O contrato será de sua assinatura até o final so. Sarzedo, 17 de Janeiro de 2017.

3 cm -17 916044 - 1

CIDADE DE SARZEDO/MG
2/2017 - originado do Pregão Presencial eços 17/2016- Empresa: PACKFOODS RA E BENEFICIADORA LTDA, CNPJ/ -45 Objeto "Aquisição de 10.632 kits tidos aos servidores beneficiados por Lei n.º 3.792 kits para a Secretaria de Saú- da para a Secretaria de Desenvolvimento famílias carentes do município". Total 1,96 (um milhão, noventa e seis mil, e e seis centavos). O prazo da vigên- cia sua assinatura até 31 de dezembro do que for assinado, ou até que tenham sido evalidando o que ocorrer primeiro. Sar-

4 cm -17 916045 - 1

CIDADE DE SEM PEIXE -
o - Processo de Inexigibilidade Nº de prorrogação contratual até 31 de o de consultoria jurídica. Contratado ADVOGADOS ASSOCIADOS, socie- b nº 07162830/0001-64, com sede na 08, LJ 03/05, Centro, Rio Casca/Minas mbro de 2016.

2 cm -17 916358 - 1

CIDADE DE SENADOR FIRMINO-MG
licitatório Nº 004/2017 - Pregão Presen- tação de serviços de empresa especiali-

licitatório Nº 004/2017 - Pregão Presen- tação de serviços de empresa especiali- zadas em serviços Municipais. Para

3 cm -17 916322 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do contrato nº 023/2016. Contratante: Prefeitura Municipal. Contratada: Auto Viação Borda da Mata LTDA - ME, CNPJ 07.665.027/0001-42. Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar terceirizado. Valor da Prorrogação: R\$ 1976,10 (mil novecentos e setenta e seis reais e dez centavos). Vigência: 16/01/2017 a 31/12/2017. Signatários Antonio Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal) e Alessandro Aparecido Perreira (Sócio Administrador)

2 cm -17 916340 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007/2017. A Prefeitura Municipal de Tocós do Moji-MG TORNA PÚBLICO que estarão abertas no período de 18 a 20 de janeiro de 2017, na Sede da Prefeitura Municipal (quarta e sexta-feira), no horário de 8h às 11h e 13h às 16h, inscrições ao Processo Seletivo para contratação temporária de Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços de Conservação (Obras), Médico Cardiologista, Médico Ginecologista/ Obstetra, Motorista, Pedagogo (CASI), Psicólogo e Técnico Químico visando suprir carências provisórias e, a falta de candidatos concursados e/ou habilitados. O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal - Tocós do Moji, 17 de janeiro de 2017. Antônio Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal.

3 cm -17 915981 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Departamento de Compras e Licitação
Departamento de Licitação

CONCORRÊNCIA: Nº 00001/2017
PROCESSO: Nº 000920/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aplicação e fornecimento de CBUQ, destinado à execução de tapa buracos em vias públicas do Município.

O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Avenida Brasil, nº 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-000, torna pública a licitação na modalidade Concorrência.

Data de abertura dos envelopes: dia 17 de fevereiro de 2017 às 09:30 horas
Endereço: Avenida Brasil, 225- Jardim América / Departamento de Licitação

Sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br, ou no Departamento de Licitação das 12:00 às 17:30 horas.

Três Corações, 16 de janeiro de 2017

Michele Shighihara de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

7 cm -16 915857 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Departamento de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0003/2017
PROCESSO Nº 00924/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO DO VEÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, nº 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP. Data de abertura dos envelopes: Dia 31 de janeiro de 2017 às 09h30min.

Endereço: Av. Brasil, nº 225 - Jardim América/ Departamento de Licitação

Sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei nº 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou solicitados via e-mail licitacao@hotmail.com, ouno Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00horas.

Três Corações, 17 janeiro de 2017.

Alzira Araujo de Oliveira
Pregoeira

6 cm -17 916305 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI-MG.

Torna Pública Notificação de Rescisão do Contrato nº 025/2015, celebrado com a empresa Health Solutions SS Ltda., referente aos serviços de consultoria organizacional e gestão de saúde, com fulcro no art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93. Termo de Notificação na íntegra disponível no site www.prefeituraunai.mg.gov.br, maiores informações no tel (38) 3677-9610 rural 9016. Unai-MG, 17 de janeiro de 2017. José Gomes Branquinho - Prefeito Municipal

2 cm -17 916195 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA -

PL 00003/2017 - PP/RP 00002/2017 - EXCLUSIVO PARA ME, MEI e EPP - Registro de preços para eventual aquisição de fraldas e lenços umedecidos para atendimento às crianças do Centro de Educação Infantil e Creche Tipo: "MENOR PREÇO" - Critério Menor preço por item - Data/hora do recebimento dos envelopes: 31/01/17 das 08:00h às 11:00h e das 12:00 às 16:00h - Maiores informações: Av. São Paulo, nº 83, Centro, Vargem Bonita, MG, pelo telefone: (037) 3435-1131, pelo e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br ou pelo site www.vargembonita.mg.gov.br.

3 cm -17 916248 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA -

PL 00003/2017 - PP/RP 00002/2017 - EXCLUSIVO PARA MEI, MEI E EPP - Registro de preços para eventual aquisição de fraldas e lenços umedecidos para atendimento às crianças do Centro de Educação Infantil e Creche Tipo: "MENOR PREÇO" - Critério Menor preço por item - Data/hora do recebimento dos envelopes: 31/01/17 das 08:00h às 11:00h e das 12:00 às 16:00h - Maiores informações: Av. São Paulo, nº 83, Centro, Vargem Bonita, MG, pelo telefone: (037) 3435-1131, pelo e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br ou pelo site www.vargembonita.mg.gov.br.

sentado de shows artísticos para realização de pequenos eventos durante o ano de 2017. Cópia do Edital solicitada pelo e-mail planejamento@saobrasdosuacu.mg.gov.br e mais informações pelo telefone (31) 3738-1570. São Brás do Suacui, 17 de janeiro de 2017. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm -17 915956 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 - A Prefeitura Municipal de Itabirinha - MG comunica a instauração do Processo Administrativo de Licitação nº 03/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, menor preço por item, cujo objeto e contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços em capacitação de alunos do programa Pró Jovem, localizado na Secretaria de Ação Social, com abertura dos envelopes, no dia 30 de janeiro de 2017, às 10h00m, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itabirinha. Cópia do edital poderá ser obtida na sede do Município na Rua Cândido Baccelar, nº 76, centro, Itabirinha - MG e informações através do contato: Telefax (0xx33) 3247-1403, (Sr. Walassy Magno Feliciano Reis)

3 cm -17 916022 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 - A Prefeitura Municipal de Itabirinha - MG comunica a instauração do Processo Administrativo de Licitação nº 02/2017, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2017, maior desconto por catálogo, cujo objeto é a contratação de farmácia (estabelecimento de venda direta ao consumidor) para fornecimento de medicamentos tidos como éticos, genéricos, similares e populares, de pronta entrega para atender as necessidades excepcionais de encaminhados pelo Ministério Público Estadual, com abertura dos envelopes, no dia 30 de janeiro de 2017, às 08h00m, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itabirinha. Cópia do edital poderá ser obtida na sede do Município na Rua Cândido Baccelar, nº 76, centro, Itabirinha - MG e informações através do contato: Telefax (0xx33) 3247-1403, (Sr. Walassy Magno Feliciano Reis).

4 cm -17 916020 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADINHO TORNA PÚBLICO PP 003/2017 - OBJ: Aquisição de materiais para construção pesados, areia, brita, cimento, etc. - abertura: 01/02/2017 às 09:00 hrs - local: rua dr victor de Freitas, 28 - centro - brumadinho/mg - sede da prefeitura - sala de licitações - contato: 031 3571 3001 ou 3015 - ramal 247 e 226 - edital disp site: brumadinho.registrocom.net e site: brumadinho.mg.gov.br

2 cm -17 916205 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA-MG-

PORTARIA Nº 86 DE 17 DE JANEIRO DE 2017 - O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao Edital 001/2015 e ainda de acordo com o resultado final do Concurso Público, realizado no dia 05 de junho de 2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 139 de 31 de outubro de 2016 RESOLVE: NOMEAR para exercer o cargo de motorista: Francis Albert Ribeiro Resende, Waldívino Lima de Araújo, Diego Caetano Pimenta e Fábio Junior Batista da Silva, a partir de 17 de janeiro de 2017. Valdemir Diógenes da Silva - Prefeito Municipal.

3 cm -17 916140 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA-MG

torna público que fará realizar o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 003/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG através de rede de postos de atendimento credenciados pelo sistema de cartões magnéticos. Abertura: 03/02/2017 - 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@paranaiba@gmail.com Valdemir Diógenes da Silva - Prefeito Municipal

2 cm -17 916122 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

JOÃO DAS MISSÕES/MG

-EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO- REF. Processo Nº 001/2017 - Dispensa Nº 001/2017 O (a) Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DAS MISSÕES, JOSE NUNES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA O Processo Dispensa de Licitação, para Aquisição de Combustíveis Tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum. Pelo valor GLOBAL de R\$ 7.985,34 (sete mil e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) para o fornecedor AUTO POSTO GHISONI LTDA - ME. São João das Missões 16 de Janeiro de 2017. EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REF. Processo Nº 001/2017 - Dispensa Nº 001/2017 Homologação de decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo mencionado e manifesto minha concordância com a Ratificação em favor do proponente abaixo relacionado: EMPRESA: AUTO POSTO GHISONI LTDA - ME. São João das Missões 16 de Janeiro de 2017. EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de São João das Missões e AUTO POSTO GHISONI LTDA - ME. Contrato nº 1. OBJETO: Aquisição de Combustíveis Tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum LICITACAO Processo Dispensa 1 / 2017. Valor Global: R\$ 7.985,34 Vigência: 16/01/2017 até 28/02/2017. São João das Missões 16 de Janeiro de 2017.

5 cm -17 916259 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - MG

- Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil-Financeira e Administrativa. De conformidade com o Art. 13, conjugado com o Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações. Inexigibilidade de Licitação, aprovando proposta da PÚBLICA - Consultores e Auditores Associados Ltda. Perdigão, 12.01.2017. Prefeito Municipal.

2 cm -17 916084 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG -

Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil-Financeira e Administrativa. De conformidade com o Art. 13, conjugado com o Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações. Inexigibilidade de Licitação, aprovando proposta da PÚBLICA - Consultores e Auditores Associados Ltda. Francisco Sá, 16.01.2017. Prefeito Municipal.

2 cm -16 915607 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA - MG

- Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil-Financeira e Administrativa. De conformidade com o Art. 13, conjugado com o Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações. Inexigibilidade de Licitação, aprovando proposta da PÚBLICA - Consultores e Auditores Associados Ltda. Cristália, 12.01.2017. Prefeito Municipal

2 cm -17 916082 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

- Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2017 - Processo nº 003/2017. Modalidade de Pregão Presencial para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Educação Infantil e Creche Tipo: "MENOR PREÇO" - Critério Menor preço por item - Data/hora do recebimento dos envelopes: 31/01/17 das 08:00h às 11:00h e das 12:00 às 16:00h - Maiores informações: Av. São Paulo, nº 83, Centro, Espera Feliz, MG, pelo telefone: (037) 3435-1131, pelo e-mail: licitacao@esperafeliz.mg.gov.br ou pelo site www.esperafeliz.mg.gov.br.

licitatório Nº 004/2017 - Pregão Presen- tação de serviços de empresa especiali- zadas em serviços Municipais. Para

- Aviso de Licitação - Pregão Presen- 28/2017 O Município de Espera Feliz do Pregão Presencial nº 004/2017 para aquisição de 13 kg em botija para atender as cotiza da Prefeitura Municipal de Espera F 01/02/2017, às 13 horas. O edital com no site: www.esperafeliz.mg.gov.br. João Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Suspensão de Processo Licitatório Nº 1 Objeto: Fornecedor de Combustível acima identificada, para uma melhoria de Transportes quanto viabilidade abastecimentos e reabastecimento de novo que-se, nos termos da Lei Frede Silveiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 4º Itrato nº 059/2014, decorrente do proc. Lic. ções nº 005/2014 - Contratante: Prefeitura Contratada: Construtora Ferreira e Fiuza ção de empresa para ampliação da Unidade conformidade com a proposta nº 138406 Saúde - Prazo contratual: Até 27/06/2015 5º Termo aditivo referente ao contrato nº Lic. nº 020/2014 - Tomada de Preço nº feitura Municipal de Itiracatu/MG. Com Fiuza Ltda - ME. Objeto: Contratação: Unidade Básica de Saúde - UBS, em co 13840678000133002 do Ministério da d. aditivo em razão da alteração do proje do da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. Licitação nº 004/2017 - PP nº 02/2017 Deserto, na forma da lei. far saber que de 2017, na Prefeitura, na sala de licit Roquete Pinto, Santana do Deserto, ser siação de cadernos para atender a demai ensino fundamental. Tipo Menor Preço edital que se encontra a disposição de a tura, ou em licitacao@santanadodeserto

PREFEITURA MUNICIPAL VERDE DE MIN. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - O Município de Ouro Verde de Mina zará no dia 31/01/2017 às 09 horas, lic (Presencial) nº 001/2017 - Objeto: COF PARA FORNECIMENTO DE GÊNEI MERENDA ESCOLAR. Edital e inform siação dos interessados na sala da Comi localizada na Rua Cicero Xavier de Va fax (33) 3527-1211, nos dias úteis, no h ou através do e-mail licitacao@ourov Verde de Minas, 17 de janeiro de 2017, feito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OU - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 1 TAÇÃO - O Município de Ouro Verde que realizará no dia 31/01/2017 às 12 h Pregão (Presencial) nº 002/2017 - Obj PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI MENTICIOS PARA TODAS AS SECCI ções encontram-se a disposição dos inte Permanente de Licitação localizada na R. los, nº 19, Centro, telef:fax (33) 3527-12 07:00 às 13:00 horas ou através do em- naa.mg.gov.br - Ouro Verde de Minas, 1 Teles da Costa - Prefeito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OU - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 1 TAÇÃO - O Município de Ouro Verde que realizará no dia 01/02/2017 às 09 h Pregão (Presencial) nº 003/2017 - Obj PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI LIMPEZA E CONSUMO Edital e inf posição dos interessados na sala da Com localizada na Rua Cicero Xavier de Va fax (33) 3527-1211, nos dias úteis, no h ou através do e-mail licitacao@ourov Verde de Minas, 17 de janeiro de 2017, feito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2 de Ouro Verde de Minas/MG - Contrat EPP - Referência Dispensa nº 001/201 R\$ 116.568,81 - Vigência até 13/02/201 combinativos, lubrificantes, fluidos e ou Prefeito do Município



UF: MG
Município: PERDIGAO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 19/01/2017

Folha: 1



PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000002 Data: 12/01/2017 Modalidade: 008 - Inexigibilidade Sequencial: 000001
Tipo de Apuração: Menor Preço - Global Comissão Licitação: 026 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Fornecedor: PÚBLICA-CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	SERVIÇO DE AUDITÓRIA E CONSULTÓRIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	12,0000	3.500,0000	42.000,00	12/01/2017
Total do Fornecedor PÚBLICA-CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA				42.000,00	
TOTAL DO PROCESSO 000002 / 2017				42.000,00	
TOTAL GERAL				42.000,00	



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO N° 002/2.017

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Rita, nº150 – CEP – 35545.000, Centro – CNPJ:18.301.051/0001-19 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Teodoro de São José, e a empresa **PÚBLICA – Consultores e Auditores Associados Ltda.**, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 4859, sala 305, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ: 16.917.754/0001-40, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador Sr. Sérgio Bassi Gomes, portador do CPF nº 118.982.836-72 e Carteira de Identidade nº 20.704, expedida pelo CRC/MG, celebram o presente contrato vinculado à Inexigibilidade nº 001/2.017 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos e especializados em assessoramento, treinamento de pessoal e auditoria contábil, em todos os órgãos e secretarias da Administração direta, com visitas *in loco*, emitindo pareceres, orientando procedimentos licitatórios, contratos, edital, processos e procedimentos internos, acompanhamento e representação dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atendimento a consultas, dentre outras atividades correlatas.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal - MG, estabelecendo-se:

- Realização de visitas periódicas à sede da Contratante, para verificação de toda a documentação contábil e financeira e processos de compras.
- Acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Atendimento às consultas, por escrito, telefone, fax ou e-mail.
- Orientação à Comissão Permanente de Licitação quanto aos procedimentos da Lei 8.666/93.
- Orientação para implantação e funcionamento do Órgão de Controle Interno.
- Adequação de relatórios e rotinas para observação da LRF, Instruções Normativas do TCEMG e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 04.122.0422.2005.3.3.90.39.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor mensal será de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) com primeiro vencimento em 10.02.2017, e os demais no mesmo dia dos meses seguintes.
- 3.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente fazem parte do presente objeto, tais como: impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 3.2.1 Excetuam-se as despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos quando das visitas “in loco” ou a serviço do Município em outra localidade fora da sede da **CONTRATADA**, bem como as despesas de locomoção até a sede da **CONTRATANTE**, que correrão em valores equivalentes a R\$ 1,35 (Hum real e trinta e cinco centavos), por quilômetro rodado, sendo calculado o equivalente a 340 Km. (trezentos e quarenta quilômetros) para cada visita.
- 3.3 No mês de dezembro de cada ano será devido um mês do valor mensal ou proporcionalidade de acordo com a data de assinatura do contrato a título de gratificação pelos serviços extraordinários de encerramento do exercício e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assinar contrato com este município conforme normas e condições fixadas no processo licitatório.
- 4.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pelo Poder Executivo Municipal.
- 4.3 Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato, cumprindo fielmente as condições da proposta e do objeto firmado.
- 4.4 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avançados.
- 5.2 Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades do objeto contratado.
- 5.3 Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- d) As importâncias relativas às multas serão descontadas do 1º (primeiro) pagamento a que tiver direito, a **CONTRATADA** respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.
- 6.5 Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6 No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 6.7 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.1 Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão Administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.2 Na hipótese de rescisão antecipada do prazo contratado, por parte da **CONTRATANTE**, será devido um mês de honorários.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 As condições estabelecidas no processo administrativo e proposta fazem parte integrante do contrato.
- 9.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 O presente contrato está vinculado à proposta comercial da **CONTRATADA** e entrará em vigor após a sua assinatura.
- 9.4 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 9.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1 No caso de prorrogação do contrato após o 12º (décimo segundo) mês de sua vigência caberá o reajuste de seus valores utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.


Perdigo/MG, 12 de janeiro de 2017.



Gilmar Teodoro de São José
CONTRATANTE



Sérgio Bassi Gomes
CONTRATADO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Nome: Raimundo Francisco dos Reis
Identificação: M-1.168.087 SSPMG

Nome: Vicente de Paula Sousa
Identificação:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto a qualidade dos serviços prestados.
- 5.4 Colocar à disposição da **CONTRATADA** equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas.
- 5.5 Realizar os pagamentos mensais dentro dos valores e prazos estipulados nas cláusulas terceira.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, assegurada sua prévia defesa, as seguintes sanções:

- 6.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente.
- 6.2 Multas, conforme elenco e valores definidos nesta cláusula, a serem pagas pela **CONTRATADA**, quando cometer as infrações ali previstas, independente das demais sanções estabelecidas no edital.
- 6.3 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, que são por unidade, reajustadas à época da infração, pelas seguintes infrações:
- a) Pela falta de urbanidade dos auditores da **CONTRATADA**.
 - b) Pelo não cumprimento, ou cumprimento parcial, da prestação dos serviços.
 - c) Pela prestação de serviços de assessoria e consultoria não compatíveis ao bom desempenho dos serviços.
 - d) Por não apresentar profissionais qualificados para execução dos serviços, ou pela falta de profissional habilitado junto, no conselho pertinente, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
 - e) Pela falta de recolhimento das obrigações patronais, fiscais e tributárias.
- 6.4 Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que:
- a) As multas serão calculadas tomando-se por base o valor total do contrato.
 - b) As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de infração cometida e a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outras.
 - c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório. O seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

ATA/JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em reunião realizada em 12 de Janeiro de 2017, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, analisando a proposta apresentada e também a necessidade de contratação de Consultoria e Assessoria contábil-financeira e administrativa, para atender aos respectivos setores desta Administração, especialmente para realização e acompanhamento da Comissão de Transição e do encerramento do exercício de 2016, e ainda:

De acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações que elenca em seu Artigo 25, as hipóteses em que a licitação não é exigível, por absoluta inviabilidade de competição, vem justificar a contratação da Empresa PÚBLICA - Consultores e Auditores Associados Ltda., através do notório reconhecimento de seu Sócio Administrador Sérgio Bassi Gomes:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

O desempenho das atividades da empresa PÚBLICA - Consultores e Auditores Associados Ltda., que tem como Sócio Majoritário, Diretor e responsável técnico para o desempenho de suas atividades o Dr. Sérgio Bassi Gomes, demonstra, ao prestar serviços técnicos especializados de auditoria, assessoria, consultoria técnica, bem como através de sua atuação marcante na área docente junto às universidades e faculdades mais tradicionais da cidade de Belo Horizonte, preencher os fundamentos dos artigos 25 e 13, da Lei 8.666/93 (*curriculum anexo*). De outra parte, os contratos que lhe corresponde, pela especificidade de sua matéria e pela natureza dos respectivos serviços de modelagem

intelectual, configuram a toda evidência, a hipótese de que trata o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

Nesse particular, conforme documentos em anexo, não remanesce dúvida acerca da conhecida especialização do contratado e singularidade dos serviços prestados.

Torna-se conveniente nos reportar a jurisprudência produzida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cujo acórdão é datado de 01/06/2004 e sua publicação é datada de 08/06/2004, cuja ementa define que “não caracteriza o crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, a contratação de serviços de advocacia ou auditoria, cuja especialização é notória nas respectivas áreas de sua atuação, se o objeto do contrato é singular, sendo irrelevante que existia outros profissionais igualmente capacitados. Em se tratando de advogado, além da competência e especialização reconhecidas, há sempre que mensurar a confiança do administrador – Nem sempre o serviço mais barato é o que convém à administração pública”.

Destaca ainda em seu voto, o relator:

“(…)

Desnecessário afirmar que não se deve receber denúncia quando se sabe, de antemão, que o acusado será fatalmente absolvido em face da jurisprudência tranqüila e remansa da Câmara e do Tribunal. Seria pura perda de tempo e de exercício jurisdicional.

Desnecessário lembrar, outrossim, que é praxe no interior que o Prefeito, vencedor das eleições, procure se resguardar fazendo auditoria nas contas do anterior, principalmente se ele é de partido contrário. Tal praxe chega a ser salutar e, como regra, a auditoria deve ser feita por auditor que não tinha ligação com a administração anterior e que seja da estrita confiança do vencedor.” (grifo nosso)

TEMOS NESSE VOTO O ENTENDIMENTO CLARO SOBRE A CONFIANÇA COMO CARACTERÍSTICA DE SINGULARIDADE.

Recentemente, o TJMG, traçou o seguinte entendimento:

“(…)

A existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais. – A confiança do administrador no advogado se

traduz em componente de natureza subjetiva de molde a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional, que deve estar aliado aos demais requisitos legais. (Número do processo: 1.0000.06.44/8053-6/000(1) Precisão: 100 Relator: HERCULANO RODRIGUES. Data da Publicação: 25/07/2007).” (grifo nosso)

Também já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, através de julgamento da Ação Penal 348/ Santa Catarina, em 15 de dezembro de 2006, tendo como relator o Ministro Eros Grau, cuja ementa descreve:

“(…)
2. “*Serviços técnicos profissionais especializados*” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. *Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento régio, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração pra a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.*” (grifo nosso)

Torna-se importante reafirmar que contratação destina-se, em rigor, a suprir a eventual insuficiência dos órgãos de administração no que respeita a existência e disponibilidade de especialistas, em seus quadros, quando menos para promover a reunião científica dos elementos técnicos necessários ao fiel cumprimento dos preceitos legais.

Encontramos fundamento da configuração da singularidade também junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento do processo TC-

000158/007/08, Segunda Câmara, em sessão do dia 09 de dezembro de 2008. Em seu voto o Relator, Conselheiro Robson Marinho DESCREVE:

“(...)

No presente caso, o que contesta a Auditoria é a caracterização da natureza do objeto como singular, por se tratar de serviços rotineiros e permanentes.

Sobre o tema permito-me citar trecho do voto proferido no TC-022878/026/00, da lavra do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, no qual figurou contratação semelhante a que aqui se analisa:

“Mais além foi o Poder Judiciário, em Acórdão da Quarta Câmara de Direito Público, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Cubatão, nos autos de Apelação Cível nº 153.630-5/5-00, ao definir que ‘Os serviços a serem prestados perante o Tribunal de Contas requerem profundo estudo quanto ao assunto no todo, exigindo-se conhecimentos específicos de profissional dedicado ao ramo, máxime com a análise de contas a serem prestadas, requerendo um plus quanto à matéria em especial, serviços de contadoria’.

Destacamos também uma importante recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (Recomendação n.º 36, de 14 de junho de 2016), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 06 de julho de 2016, às páginas 8 e 9, que dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que deve ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público.

Segundo consta do art. 1º da aludida recomendação:

“Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação. ”

Tal recomendação passou por todo um processo de proposição que pode ser consultado no Conselho Nacional do Ministério Público através do número 0.00.000.000171/2014-42.

Analogicamente, estão inseridos no mesmo rol dos serviços técnicos enumerados pelo art. 13 da Lei de Licitações.

Ante ao exposto, podemos concluir que a contratação em questão é marcada por características individualizadoras, decorrentes de condições materiais, enquadrando-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

A inviabilidade de competição para contratação da empresa PÚBLICA - Consultores e Auditores Associados Ltda. se concretiza pela superior qualificação dos serviços prestados, por seu Sócio Administrador, retirando a possibilidade de competição no ramo da consultoria e auditoria contábil, administrativa e financeira. Reafirmamos que não há disponibilidade de funcionários concursados que possam desempenhar tais atividades (das áreas de contabilidade, administração e financeiras) em tal nível de especialização. Para uma Prefeitura manter servidores com tamanho grau de especialização em todas as áreas destacadas, haveria a necessidade de um dispêndio de numerário muito superior a suas condições financeiras.

Reafirma-se que poucos profissionais (especialmente do ramo da contabilidade) se dedicam ao estudo aprofundado na vertente da Administração Pública. Assim, mesmo se houvessem profissionais suficientes para os serviços da execução orçamentária, haveria a necessidade dos serviços que se pretende contratar a fim, pela sua compreensão técnica aprofundada do assunto.

No que tange a notória especialização, demonstra-se nos documentos comprobatórios em anexo, diversas declarações juntadas ao Currículum vitae do Sócio Administrador da PÚBLICA - Consultores e Auditores Associados Ltda., Sérgio Bassi Gomes, bem como inúmeras publicações, palestras e cursos por ele ministrados em todo país, enfatizando a vasta experiência profissional adquirida ao longo de mais de 20 (vinte) anos de exercício da profissão, exclusivamente, na área pública.

A notória especialização já foi alvo de manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do voto do Conselheiro Murta Lages, relator do processo administrativo 673.788 que asseverou o seguinte:

"Com razão o defendente, não há dúvidas, no presente caso, que estão presentes todos os requisitos para a contratação do Sr. Sérgio Bassi Gomes, cuja notoriedade é indiscutível. "

Destaca-se também a declaração emitida pelo Dr. José Luiz Baccarini, ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento da notoriedade de Sérgio Bassi Gomes:



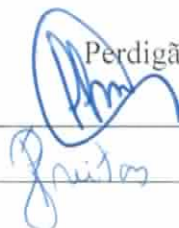
“Conheci os trabalhos prestados por Sérgio Bassi Gomes enquanto Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhecendo em seus serviços prestados por todo o Estado como auditor e consultor, um profissional capaz, com pleno conhecimento de sua área de atuação e ainda pertinente quando necessária a providência de inovações técnicas e organizacionais.

Sérgio Bassi Gomes também atuou perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais representando seus clientes e apresentando esclarecimentos sobre as pretensas irregularidades destacadas pelos técnicos da egrégia Corte de Contas. Em todos os processos analisados, onde atuei como relator ou mesmo como vogal, pude observar um acervo de justificativas exclusivamente técnicas; muitas vezes demonstrando a necessidade de releitura dos apontamentos.

Sérgio Bassi Gomes sempre se postou como profissional respeitado, atuante e inovador. Cumpre também declarar que quando do seu ingresso no mercado, não existiam profissionais especializados no ramo da consultoria e auditoria pública municipal. O Seu trabalho significou marco de um novo mercado, que, se inexistente impossibilitaria a grande maioria dos municípios mineiros de atuar em conformidade com as exigências legais. A especialização de servidores no interior do Estado é tarefa dispendiosa, o assessoramento de terceiros foi e ainda é o meio mais eficiente de levar o conhecimento e as novas tendências ao Setor Público longe das grandes cidades. Atesto também que a sua profissionalização e experiência alavancou sua área de atuação até grandes e reconhecidos municípios mineiros. Diante de tal eminência devo ratificar os serviços prestados por Sérgio Bassi Gomes como relevantes e essenciais. ”

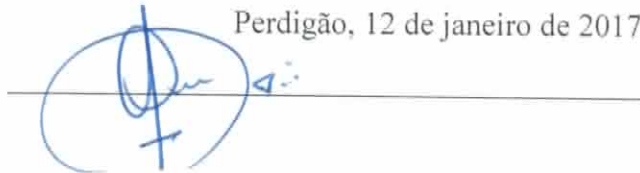
Deste modo, esta Comissão conclui pela inexigibilidade do processo licitatório, para a contratação da PÚBLICA - Consultores e Auditores Associados Ltda., observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como parecer jurídico, homologação, publicação e formalização contratual.

Perdigão, 12 de janeiro de 2017.



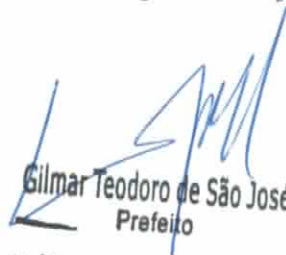
PARECER JURÍDICO: A decisão da Comissão está plenamente prevista na legislação em vigor, podendo ser homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Perdigão, 12 de janeiro de 2017.



HOMOLOGAÇÃO: Homologo a contratação da empresa em questão, na forma dos pareceres acima.

Perdigão, 12 de janeiro de 2017.



Gilmar Teodoro de São José
Prefeito